



PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer à Emenda nº 3/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Delegado Renato Gavião e Fred Coutinho, que "Altera a redação do inciso V do artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.572/2025 que cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências".

A Emenda nº 3/2025 propõe a alteração do inciso V do artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.572/2025, modificando o limite máximo de idade para ingresso na Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre, originalmente fixado em 30 (trinta) anos, para 35 (trinta e cinco) anos.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Segurança Pública, cabe especificamente, nos termos do art. 71-H, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Emenda nº 3/2025 propõe a ampliação do limite máximo de idade para ingresso na Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre, de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) anos, mantendo-se o limite mínimo de 18 (dezoito) anos. Tal modificação visa ajustar o critério etário para alinhá-lo aos padrões observados nas melhores guardas municipais do país, considerando as especificidades operacionais e estratégicas da corporação proposta.

A justificativa apresentada pelos autores da emenda fundamenta-se em aspectos relevantes para a estruturação e o funcionamento eficiente da Guarda Civil Municipal, destacando-se:

1. A comparação com outras Guardas Municipais de referência no Brasil, como a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo (GCM-SP) e a Guarda Municipal de Curitiba (GMC), que adotam o limite de 35 anos, demonstrando que este parâmetro representa uma média razoável entre as corporações de destaque no país;
2. A necessidade de experiência para a futura liderança interna da corporação, considerando que o artigo 15, § 2º do projeto prevê que, após os primeiros quatro anos de funcionamento, o comando da Guarda Civil Municipal deverá ser exercido por membros efetivos de seu quadro, o que exige que os ingressantes tenham potencial para adquirir experiência suficiente em um prazo relativamente curto;
3. A análise do impacto na aposentadoria e sustentabilidade da Guarda, demonstrando que o tempo de serviço para aposentadoria dos guardas municipais, conforme a legislação previdenciária aplicável, não será comprometido pela elevação do limite de idade para 35 anos;
4. A razoabilidade e proporcionalidade da medida, uma vez que a elevação do limite de 30 para 35 anos amplia o acesso ao cargo sem prejuízo à aptidão



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

física, já que o projeto prevê testes rigorosos de aptidão física e avaliação psicológica como filtros objetivos.

Cabe ressaltar que a alteração proposta está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 683), que exige justificativa para limites de idade em concursos públicos, aqui fundamentada na natureza das funções e no modelo das melhores guardas do país.

Ademais, a ampliação do limite etário para ingresso na corporação possibilita a inclusão de candidatos com maior experiência profissional e maturidade, aspectos relevantes para o exercício das funções de segurança pública municipal, sem comprometer o vigor físico necessário para o desempenho das atividades operacionais, uma vez que os candidatos continuarão sendo submetidos a rigorosos testes de aptidão física e avaliação psicológica

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Segurança Pública, após análise técnica e jurídica da Emenda nº 3/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que a proposição é legal, regimentalmente adequada e atende a relevantes interesses públicos, especialmente no que tange ao fortalecimento da segurança urbana e à estruturação eficiente da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025

Israel Russo
Presidente

Davi Andrade
Relator

Fred Coutinho
Secretário